



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



LEI Nº 485

SÚMULA - ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.


A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo III - Classificação das Funções Gratificadas, da Lei Municipal Nº 334, de 27 de Janeiro de 1975, na parte correspondente às gratificações de Direção, Orientação e Secretaria dos Grupos Escolares Municipais, que passam a prevalecer com a seguinte simbologia:

- |                                       |   |        |
|---------------------------------------|---|--------|
| I - Diretor (a) de Grupo Escolar      | - | FG - 3 |
| II - Orientador (a) Escolar           | - | FG - 2 |
| III - Secretário (a) de Grupo Escolar | - | FG - 2 |

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 23 de Abril de 1.980.

  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
Prefeito